CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR
RECEBIDO
14/03/22

Emenda Modificativa nº 01/2022

Súmula: Altera o Projeto de Lei nº 22/2022 e dá outras providências.

Eder Fernando Votri, Vereador abaixo assinado, com acento nesta Casa de Leis, vem com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no artigo 115, § 5° do regimento interno, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 22/2022:

Art. 1°. O inciso I do artigo 83 da Lei Municipal nº 478 de 23 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

83A.....
.....

I – 05 % para o servidor concursado a nível fundamental e que concluir ensine médio.

II – 10% para o servidor concursado a nível médio e que concluir curso superior.

III – 15% para o servidor a nível superior e que concluir pós graduação.

IV – 20% para o servidor a nível superior e que concluir mestrado.

V – 25% para o servidor a nível superior e que concluir doutorado.

Art. 2°. A presente **EMENDA MODIFICATIVA** passará a fazer parte do Projeto original.

Câmara Municipal de Vereadores, Município de Vitorino, Estado do Paraná, em 11 de março de 2022.

Éder Fernando Votri
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

Justificamos a propositura por considerarmos temerária a possibilidade e facilidade de o servidor público apresentar dois títulos de pós-graduação, com a porcentagem de 60%. Não se deve confundir que estes vereadores discordam da importância de aprimoramento, atualização e qualificação do servidor, muito menos da devida valorização salarial. Ocorre que a proposta apresenta graves riscos ao erário, pois muito embora o Executivo tenha asseverado que não causa impacto financeiro, não é difícil analisar sobre a facilidade hoje em dia de concluir uma pós-graduação com preços baixos e à distância. Se cada servidor apresentar as titulações terá o aumento vultuoso de 60% em seus vencimentos. Em poucos anos a integridade financeira do Município ficará seriamente comprometida. Dessa forma, com as alterações pretendidas o percentual máximo que poderá ser percebido pelo servidor será 75% para todas as titulações possíveis, sem possibilidade de cumulação pelo mesmo título. A medida se faz necessária para resguardar precipuamente o interesse público que deve ser o norte seguido sempre pelos responsáveis pela condução da máquina pública, bem como para também valorizar os servidores municipais, propomos esta redação, alterando a Lei Municipal nº 478/94.

Éder Fernando Votri
Vereador - PRTB